



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/LI-0248, outorga a presente

Licença de Instalação Nº 17/2025

em favor de CERAMICA PADRE CICERO LTDA, CNPJ nº 45.431.071/0001-87, sediado na Povoado Serra Das Minas, Zona Rural, Campo Do Brito, SE, CEP 49.520-000, **Para a atividade de Fabricação de Artefatos de Cerâmica e Barro Cozido, localizado no endereço anteriormente reportado, nas coordenadas Geográficas UTM Datum WGS 84 Zona 24L: 667715 / 8808639.**

Considerações Gerais

01. Esta Licença de Instalação foi emitida às 17:28:23 do dia 10/03/2025, com validade por 1 ano, vencendo-se em 10/03/2026.
02. O código de controle desta licença é **<4b87e4c9c2cf053d17fb56b41b8b4af3>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 17/2025

Código: 4b87e4c9c2cf053d17fb56b41b8b4af3

Condicionantes

1. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20m de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. A empresa somente poderá entrar em operação após emissão pela Adema da respectiva Licença de Operação, que será fundamentada nas vistorias efetuadas no local.
3. A empresa deverá realizar anualmente, após a emissão da Licença de Operação, o automonitoramento das emissões de poluentes atmosféricos, com emissão de Relatório Técnico do sistema de controle das emissões de particulados e fumaças (Análises Isocinéticas) oriundos das chaminés, de acordo com as Resoluções Conama n.º 382/2006, n.º 436/2011 e n.º 03/1990.
4. Os resultados dos automonitoramentos de que trata o item anterior deverão ser enviados anualmente à Adema, para análise e avaliação, em conjunto com a respectiva ART do responsável técnico.
5. A empresa, após o término das obras, deverá solicitar a expedição da Licença de Operação, a qual será fundamentada nas vistorias efetuadas nos locais, visando compatibilizar o projeto aprovado e cumprimento das condicionantes desta licença.
6. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela execução da obra deverão ter destinação segundo a Resolução Conama nº 307/02.
7. As emissões de poluentes atmosféricos provenientes das atividades do empreendimento, não deverão conferir ao meio ambiente, concentrações acima dos valores estabelecidos na Resolução Conama nº. 03/90.
8. O sistema de tratamento de esgoto e destinação final de efluentes, composto por 01 fossa séptica e sumidouro, deverá ser implantado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
9. O sistema de tratamento e destinação dos efluentes deverá estar em conformidade com as Normas Técnicas NBRs n.º 7.229/1993 E n.º 13.969/1997 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e suas atualizações.
10. As emissões de ruído provenientes das atividades do empreendimento deverão obedecer aos limites estabelecidos nas NBR's n.º. 10.151 e n.º. 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº. 01/90.
11. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
12. Durante execução das obras, a empresa deverá manter cópias em suas dependências das licenças das jazidas fornecedoras de matérias primas, bem como desta Licença.
13. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de Licença de Operação, Documentação de Origem Florestal (DOF) para espécies nativas, referente ao produto madeireiro adquirido como matriz energética para utilização no empreendimento, de acordo com a Portaria MMA n.º 253/2006, Leis Federais n.º 12.651/2012 e n.º 9605/1998 e Decreto Federal n.º 6.514/2008, e/ou um comprovante de compra para espécies exóticas.
14. O sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento deverá ser executado em conformidade com as diretrizes municipais, de forma a evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamento e outros).
15. Implantar barreiras de contenção no entorno da área de armazenamento de matérias primas (argila), de modo que esse material não seja carregado para o sistema de drenagem de águas pluviais.



Licença: 17/2025

Código: 4b87e4c9c2cf053d17fb56b41b8b4af3

Condicionantes

16. Perante a Adema, a empresa é a responsável pela implementação do Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo acidente (intencional ou ocasional) que venha ocorrer na fase de operação.
17. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.

